

estadual de saúde que venha beneficiar o usuário do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a homologação da Resolução CIB/MT *Ad Referendum* nº304 de 29 de agosto de 2025 sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio para manutenção e qualificação dos Serviços de Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o município de Juína, situado na Região de Saúde Noroeste do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2025.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT
(Original assinado)

Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT
(Original assinado)

Protocolo 1733285

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 324 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do Anexo XIV da Resolução CIB Nº 780 de 14/12/2024, Região de Saúde Teles Pires, referente aos Fluxos de Urgência e Emergência, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação Inter federativa;

II - A Portaria Nº 1559 de 1º de agosto de 2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - A Resolução CIB/MT Nº 54 de 4 de maio de 2023, que dispõe sobre a composição da Câmara Técnica de Regulação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso - CTREG/CIB/MT;

IV - A Resolução CIB/MT Nº 780 de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Fluxo de Regulação de Urgência e Emergência do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

V - A Proposição Operacional Nº 38 de 10 de julho de 2025, da Comissão Intergestores Regional da região Teles Pires - CIR Teles Pires/MT.

VI - O Processo SES-PRO-2025/58870 oficializando a solicitação de alteração do fluxo, incluindo o fluxo de regulação para gestante de alto risco, conforme Anexo enviado da Região de Saúde Teles Pires.

VII - A reunião da Câmara Técnica de Regulação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso - CTREG/CIB/MT, realizada em 26 de agosto de 2025, que tratou dessa alteração solicitada pela Região de Saúde Teles Pires.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alteração no Fluxo de Regulação de Urgência e Emergência da Região de Saúde Teles Pires, contido no Anexo XIV da Resolução CIB Nº 780 de 14/12/2023, incluindo o fluxo de regulação para gestante de alto risco, passando a vigorar conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2025.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT
(Original assinado)

Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT
(Original assinado)

O anexo está disponível na página de internet CIB/portal SES, bem como no arquivo físico da Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Protocolo 1733330

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 325 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Coleta de Doador de Sangue (UC) no município de Várzea Grande, Região de Saúde da Baixada Cuiabana, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - A Lei Federal nº 10.205/2001- Dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, seus componentes e derivados;

III - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e da outras providências;

IV - A Portaria Nº 102/GBSES/2016, de 23 de maio de 2016, que estabelece os critérios de Cofinanciamento Estadual aos municípios que são contemplados com o Programa de Incentivo a Regionalização das Unidades de Reabilitação, Hemoterapia e Saúde Mental para garantirem ações e serviços;

V- A RDC ANVISA nº34/2014 - Estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas para o ciclo do sangue;

VI- A RESOLUÇÃO Nº 020/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS de 25 de junho de 2025, que Dispõe sobre a aprovação da unidade de coleta no município de Várzea Grande/MT.

VII - A Proposição Operacional da CIR da Regional da Baixada Cuiabana nº 38 de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobre a implantação da Unidade de Coleta de Doador de Sangue (UC) no município de Várzea Grande, Região de Saúde da Baixada Cuiabana, Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação da Unidade de Coleta de Doador de Sangue (UC) no município

de Várzea Grande, Região de Saúde da Baixada Cuiabana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2025.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT
(Original assinado)

Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT
(Original assinado)

Protocolo 1733331

RESOLUÇÃO Nº 01/2025- CES/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando e a Quarta Diretriz, inciso VI, da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012,

Considerando Resolução nº 603, de 08 de novembro de 2018, do Conselho

Nacional de Saúde, que aprovou o relatório da Câmara Técnica da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT/CNS); Considerando Resolução nº 15, de 14 de agosto de 2009, que instituiu no Âmbito Sistema Único de Saúde - SUS e vinculada ao Conselho Estadual de Saúde - CES a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador em Mato Grosso - CIST/MT; Considerando o artigo 13, alínea "a", parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, e; Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial os artigos 3º, 4º e 5º da Resolução nº 15 de 14 de agosto de 2009 do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º - Revoga-se a Resolução nº 05 de 27 de julho de 2016 do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 9 de setembro de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:

MAURO MENDES

Governador do Estado de Mato Grosso

ANEXO ÚNICO**COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA - CISTT****REGIMENTO INTERNO****Capítulo I****Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - A natureza da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora - CISTT, de caráter colegiada, é vinculada ao Conselho Estadual de Saúde - CES/MT e tem por finalidade abordar assuntos concernentes à saúde das pessoas trabalhadoras, urbano ou rural, para discutir, propor, acompanhar e avaliar a política de saúde da pessoa trabalhadora.

Art. 2º - A CISTT tem a prerrogativa de defender o direito das pessoas trabalhadoras, articulando medidas para que tenham amplo acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS, relativa as ações de prevenção, promoção, assistência e reabilitação, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso.

Capítulo II**Da Competência**

Art. 3º - A CISTT, enquanto instância de Controle Social, representa um espaço de articulação e criação de mecanismos que permitem uma intervenção sistemática e contínua nos ambientes de trabalho, competindo-lhe:

- I. assessorar o CES/MT na formulação de política, implementação de estratégias e nas questões relativas à área de Saúde das pessoas trabalhadoras;
- II. propor ao CES/MT a fiscalização das ações e serviços na área de Saúde das pessoas trabalhadoras;
- III. subsidiar programas e políticas de prevenção da saúde da pessoa trabalhadora;
- IV. participar da elaboração do Plano Estadual de Saúde - PES no que diz respeito à área da Saúde das pessoas trabalhadoras, contribuindo, especialmente, na elaboração do diagnóstico da situação de Saúde das pessoas trabalhadoras;
- V. subsidiar a política de Capacitação e Educação Permanente para a área de Saúde, em parceria com a área de desenvolvimento da Escola de Saúde Pública, gestão de pessoas da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT e instituições afins;
- VI. propor e acompanhar a implantação de serviços de referência em saúde das pessoas trabalhadoras, na implementação da assistência à saúde, nos diferentes níveis de complexidade do SUS;
- VII. propor medidas para o aperfeiçoamento contínuo de ações de assistência à Saúde das pessoas trabalhadoras, nos diferentes níveis do SUS, incluindo as acidentadas no trabalho;

VIII. avaliar as ações de Saúde desenvolvidas no SUS das pessoas trabalhadoras;

IX. monitorar as ações de Vigilância em Saúde das pessoas trabalhadoras, com uma abordagem multiprofissional, superadora do corporativismo, da visão compartimentada e das restrições técnicas no que se refere a saúde ocupacional;

X. colaborar na elaboração de normas que visem o controle das condições de produção, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substância, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentem riscos à Saúde das pessoas trabalhadoras;

XI. formular e apontar política estratégica na área das relações de trabalho com interesse para a saúde, em especial na terceirização nas atividades de risco, trabalho informal e na eliminação do trabalho infantil;

XII. quando demandado pelo Pleno do CES/MT ou CIST, acompanhar inspeções, análise de ambientes, de processos e de outras ações de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, relacionadas com a área de Saúde das pessoas trabalhadoras;

XIII. acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, estadual, regional e municipal;

XIV. realizar diligências sem ônus para o CES/MT, emitir pareceres e relatórios gerenciais sobre as demandas de saúde do trabalhador que lhe forem submetidas, para serem apresentados ao CES/MT;

XV. articular com demais instituições, entidades e órgãos responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população trabalhadora;

XVI. convidar instituições afins, autoridades, técnicos e/ou profissionais detentores de notório saber que dominem o tema na área de Saúde das pessoas trabalhadoras, para contribuir com as ações da CISTT;

XVII. estimular a criação de CISTT nos Conselhos Municipais de Saúde para ampliar e fortalecer os mecanismos de controle social;

XVIII. estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas para o estabelecimento e aperfeiçoamento de políticas, programas ou outras ações inerentes à Saúde das pessoas trabalhadoras;

XIX. elaborar parecer sobre assuntos relacionados à saúde das pessoas trabalhadoras.

Capítulo III**Da Composição, Atribuição e Funcionamento**

Art. 4º - A CISTT terá a seguinte composição:

- I. 03 (três) representantes do CES/MT;
- II. 06 (seis) representantes de instituições públicas que fazem interface com o setor de saúde, trabalho e meio ambiente;
- III. 14 (quatorze) representantes de entidades de trabalhadores congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações, federações e conselhos de classes;
- IV. 01 (um) representante da Vigilância Sanitária da SES/MT e
- V. 01 (um) representante da Vigilância em Saúde do Trabalhador da SES/MT;

§ 1º As entidades que compõem o CES/MT não estarão impedidas de indicar seus representantes na forma do inciso III, desde que o indicado não esteja exercendo mandato no CES/MT.

§ 2º - Para cada membro titular, será determinado um suplente.

§ 3º - Os membros, titular e suplente, terão suas nomeações publicadas em Diário Oficial.

§ 4º - O Pleno da CISTT de caráter propositivo e deliberativo será integrado por todos os membros a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 5º - O mandato terá duração de 3 (três) anos, permitida a recondução de igual período, sendo vedado um terceiro mandato.

§ 6º - As entidades e as instituições públicas, sem representação na CISTT, poderão participar de grupos de trabalho ou câmaras técnicas a serem criados sempre que necessários.

Art. 5º - O exercício das funções de membro da CISTT não será remunerado, sendo considerado de relevância pública, o que garante declaração de presença validada para justificar a ausência/dispensa do trabalho.

Parágrafo único - Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, a Secretaria do CES, emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 6º - A mesa diretora da CISTT será composta por 4 (quatro) membros, sendo:

- I. coordenador;
- II. coordenador Adjunto;
- III. primeiro Secretário;
- IV. segundo Secretário.

§ 1º O Coordenador e Coordenador Adjunto deverão ser membros do CES/MT.

§ 2º A Mesa Diretora deverá ser eleita na primeira reunião, após o terceiro ano de mandato.

Art. 7º - As atribuições do Coordenador são:

- I. presidir as reuniões, mantendo a integração dos componentes da Comissão;
- II. definir a pauta e organizar o registro das reuniões;
- III. exercer no Plenário o direito de voto;
- IV. encaminhar as decisões das reuniões ao CES/MT e demais órgãos competentes;
- V. representar a CISTT quando autorizado em plenária pelos membros;
- VI. representar a CISTT junto ao CES/MT;
- VII. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- VIII. convocar os membros da Comissão quando for necessário;
- IX. elaborar relatório gerencial semestralmente das demandas para aprovação da CISTT, homologação do CES/MT e posterior remessa à Superintendência de Vigilância em Saúde da SES/MT;
- X. outras atividades correlatas.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º - As atribuições do Primeiro Secretário são:

- I. auxiliar o Coordenador e o Coordenador Adjunto durante as reuniões da CISTT;
- II. secretariar as reuniões da CISTT, registrando-as em ata;
- III. preparar as reuniões do Pleno e proceder à convocação dos membros da CISTT, incluindo convites aos apresentadores de temas;
- IV. preparar informes;
- V. remeter materiais das reuniões aos membros da comissão, com antecedência de 10 (dez) dias;
- VI. dar encaminhamento às deliberações do pleno da CISTT;
- VII. atualizar as informações pertinentes à saúde do Trabalhador;
- VIII. acompanhar e apoiar logisticamente o trabalho dos membros da Comissão;
- IX. divulgar as reuniões, ações e proposições da CISTT;
- X. emitir, receber e encaminhar os documentos, as correspondências e proposições da CISTT;
- XI. organizar os arquivos da CISTT;
- XII. encaminhar ao CES/MT, para publicação em Diário Oficial, as nomeações e substituições que vierem ocorrer de qualquer um dos membros, cujas indicações caberão às entidades representadas;
- XIII. outras atribuições que lhe sejam exigidas para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 10º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 11 - As atribuições dos membros são:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados;
- II. analisar documentos disponibilizados para melhor apreciação da matéria;
- III. exercerem o direito a voz e voto;
- IV. representar a CISTT quando autorizados em plenária pelos membros e
- V. outras atividades correlatas.

Art. 12 - As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, virtual, presencial ou híbrida, com calendário aprovado em primeira reunião, com horário a ser definido pelos integrantes da CISTT, cuja disponibilização do espaço físico ficará a cargo da Secretaria Executiva do CES/MT.

§ 1º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer, a qualquer momento por convocação do Coordenador da CISTT ou ainda por 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 2º - O quórum exigido para iniciar a reunião será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), do número de membros componentes da CISTT, e após, 15 minutos do horário estabelecido iniciará com 1/3 dos membros.

§ 3º - Todas as reuniões serão registradas em Ata, podendo os membros da CISTT, requerer ao Coordenador que nela conste na íntegra seu voto ou declarações.

§ 4º - O tempo das reuniões não ultrapassará 3h (três horas), salvo se houver decisão de prorrogação pelo pleno.

§ 5º - Aos suplentes serão garantidos direitos iguais aos titulares, com exceção do voto, quando o titular estiver presente na reunião.

§ 6º - As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

§ 7º - Qualquer membro da CISTT poderá requerer alteração, inclusão ou inversão da ordem dos temas da pauta, justificado o caráter da urgência e relevância, ou pedir adiamento para esclarecimento, mediante aprovação do pleno.

§ 8º - Salvo previsão contrária expressa, as decisões do Pleno serão tomadas por votação de maioria simples dos membros presentes na reunião, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

Art. 13 - As deliberações e proposições da CISTT serão encaminhadas para aprovação e para conhecimento ao CES/MT.

Art. 14 - Poderão ser criadas Câmaras Técnicas Setoriais que funcionarão como entidades colegiadas de apoio e assessoramento à CISTT.

Capítulo IV

Das Representações das Entidades

Art. 15 - O mandato do membro representante da entidade será renovado a cada 3 (três) anos, preservando-se o direito de total autonomia de indicação ou recondução do membro por parte da entidade por no máximo mais 3 anos.

Art. 16 - Não havendo possibilidade de comparecimento do membro titular, nem do suplente às reuniões do pleno, a instituição deverá comunicar oficialmente à Coordenadoria da CISTT, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião, salvo casos fortuitos.

§ 1º - Após 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, do membro da CISTT (titular e suplente) às reuniões, sem justificativas, o Coordenador encaminhará ofício à entidade por eles representados, comunicando o fato, para que haja as substituições.

§ 2º - Não havendo indicação de membros substitutos pela entidade, num prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do ofício, serão declarada vacância e será posta para deliberação, na plenária da CISTT, a substituição da entidade.

Art. 17 - Quando ocorrer vacância por parte das representações deverá ser dada publicidade para ingresso de nova entidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

Capítulo V

Do Ingresso de Novas Entidades

Art. 18 - O processo de recomposição de entidades novas dar-se-á a partir da manifestação do convite ou requerimento à Coordenadoria da CISTT que o encaminhará a plenária.

§ 1º - A CISTT terá o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar em relação à solicitação apresentada.

§ 2º - Será considerada aceita como membro da CISTT, a entidade requerente que obtiver a maioria absoluta, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis, em relação ao número total de membros.

§ 3º - As decisões da CISTT, que versarem sobre a entrada de novas entidades, serão encaminhadas ao CES/MT, para referendo e posterior publicação em Diário Oficial.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 19 - Este Regimento Interno poderá ser modificado, sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros da CISTT presentes na reunião plenária.

Art. 20 - As decisões da CISTT devem obedecer às diretrizes do SUS e às normatizações do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Deverá constar no plano anual de trabalho do CES/MT o apoio logístico das atividades da CISTT.

Art. 21 - A CISTT deverá elaborar e apresentar relatório, anualmente ao Pleno, como forma de avaliação pública e ampliada dos trabalhos realizados, bem como receber o encaminhamento da renovação dos membros para a próxima gestão.

Art. 22 - Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas serão decididas e dirimidas em plenária da CISTT e em consonância.

Art. 23 - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Pleno da CISTT, homologação pelo CES/MT e publicação em Diário Oficial.

Protocolo 1733347